CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 215/2025

AUTOR: Felipe Santana

EMENTA: "Institui o Selo Emprego 60+, destinado a reconhecer empresas que comprovem ao menos 10% do seu quadro de colaboradores composto por pessoas idosas, promovendo a inclusão e combatendo o etarismo no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências."

RELATOR: Rodrigo Amaral

PARECER

Vem ao exame desta Comissão o presente Projeto de Lei nº 215/2025, de autoria do vereador Felipe Santana, que visa instituir o Selo Emprego 60+, destinado a reconhecer empresas que comprovem ao menos 10% do seu quadro de colaboradores composto por pessoas idosas, promovendo a inclusão e combatendo o etarismo no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (artigo 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

O artigo 188 do Regimento Interno estabelece que compete privativamente ao Prefeito o envio de Projeto contendo matéria que importe aumento de despesa ou renúncia de receita.

Em análise, entendemos que a imposição de um percentual mínimo de 10% de pessoas idosas para que empresas recebam reconhecimento pode gerar distorções no mercado e, inadvertidamente, promover uma forma de discriminação inversa. Empresas que, por natureza do seu ramo de atividade, não consigam cumprir esse percentual — como aquelas que demandam esforços físicos incompatíveis com a maioria dos idosos — podem ser injustamente excluídas da certificação, ainda que adotem políticas de inclusão e diversidade em outras dimensões.

Vale ressaltar também que, é evidente que este projeto de lei interfere na seara empresarial e econômica, apresentando preceitos contrários a base legal e regimental.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

Assim sendo, considerando o acima exposto, verificamos que a proposição não atende aos preceitos constitucionais, legais, regimentais e da boa técnica legislativa, razão pela qual opinamos **PELA REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 215/2025.**

Sala das Comissões, 04 de setembro de 2025.

Rodrigo Amaral
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Mauricio Trindade

Júlio Santos

Duda Sanches

Sidnaldo

Aladilce Souza

Omarzinho